

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

*(Companhia Aberta)***FATO RELEVANTE**

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), nos termos do art. 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), e do art. 2º, inciso XXII, da Resolução nº 44 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de agosto de 2021, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que nesta data teve ciência da decisão no procedimento arbitral iniciado em 10 de julho de 2024 (“Requerimento de Arbitragem CAM”, agora designado pela respectiva Secretaria da Câmara de Arbitragem do Mercado como “Procedimento Arbitral CAM n. 275/23”), com o seguinte teor:

“19. Diante do exposto, este Árbitro de Apoio decide:

- a) Acolher, em caráter precário, o pleito subsidiário formulado pelos Requerentes, a fim de se suspender os efeitos das deliberações a serem tomadas na RCA 11.07.24;
- b) Autorizar os Requerentes a notificar os Requeridos e a Companhia a respeito desta decisão, mediante envio de correspondência eletrônica com aviso de entrega, acompanhada de cópia da decisão, que deverá ser comprovada pelos Requerentes mediante manifestação a ser apresentada nestes autos;
- c) Determinar às Partes que informem o resultado da RCA 11.07.24, até o final do dia 12.07.23;
- d) Facultar aos Requeridos e à Companhia que, até o final do dia 12.07.24, apresentem resposta ao pleito de tutela de urgência;
- e) Solicitar à Secretaria que dê imediata comunicação desta decisão aos Requeridos e à Companhia; e
- f) Reiterar que, após a apresentação de resposta pelos Requeridos e/ou pela Companhia, ou após o decurso do prazo fixado na letra “d” acima, o Árbitro de Apoio poderá determinar medidas adicionais e/ou confirmar, modificar ou revogar a tutela de urgência ora deferida.”

A Companhia seguirá mantendo seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos relacionados a este fato relevante e a respeito do procedimento arbitral, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

São Paulo, 11 de julho de 2024.

Fernando Miziara de Mattos Cunha

Diretor Presidente e de Relações com Investidores

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Under judicial reorganization

Company Registry (NIRE): 35.300.108.078 – CVM Registration 16306

Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/MF): 61.065.751/0001-80

*(Publicly-held Company)***MATERIAL FACT**

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Under judicial reorganization (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Company”), pursuant to article 157, paragraph 4 of Law 6,404, of December 15, 1976, as amended (“Law 6.404/76”), and to article 2, item XXII, from CVM Resolution number 44, of August 23, 2021, hereby informs its shareholders and the market in general that on this date it became aware of the decision in the arbitral proceedings initiated on July 10, 2024 (“CAM Arbitration Request”, now designated by the respective Secretariat of the Market Arbitration Chamber as “CAM Arbitral Proceedings No. 275/23”), with the following content:

“19. Based on the above, this Support Arbitrator decides:

- a) To provisionally grant the subsidiary request made by the Applicants to suspend the effects of the resolutions to be taken in RCA 11.07.24;
- b) To authorize the Applicants to notify the Respondents and the Company of this decision by sending electronic correspondence with delivery confirmation, accompanied by a copy of the decision, which must be proven by the Applicants through a submission to be filled in these proceedings;
- c) To order the Parties to inform the outcome of RCA 11.07.24 by the end of the day on July 12, 2024;
- d) To allow the Respondents and the Company to present a response to the urgent relief request by the end of the day on July 12, 2024;
- e) To request the Secretariat to immediately communicate this decision to the Respondents and the Company; and
- f) To reiterate that, after the Respondents and/or the Company present their response, or after the deadline set in item “d” above, the Support Arbitrator may determine additional measures and/or confirm, modify, or revoke the urgent relief granted herein.”

The Company will keep its shareholders and the market informed about the development of matters related to this material fact and regarding the arbitral proceedings, in accordance with the applicable laws and regulations.

São Paulo, July 11, 2024.

Fernando Miziara de Mattos Cunha
Chief Executive and Investor Relations Officer